



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



LEI Nº 063/2016

DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Longá (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Longá - PI, para o exercício de 2017, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. Outras disposições.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o exercício de 2017 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício financeiro de 2017, obedecera as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total evidenciando o equilíbrio.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas publica, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2016, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da medida provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e Emenda Constitucional nº 53/06.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2.004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15%.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1** - pessoal e encargos sociais;
- 2** - juros e encargos da dívida Interna;
- 3** - outras despesas correntes;
- 4** - investimentos;
- 5**- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6** - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico seqüencial.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13º A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2016, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 25/2000).



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO I V

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 15º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 18.º As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, ate a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada (semestre).

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I** – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II** – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III** – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV** – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V** – Subsídios dos Vereadores;
- VI** – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

§ 7º. Para cumprimento do estabelecido no Art. 60, § 5º do ADTCF e da Medida Provisória nº 339, fica o poder executivo autorizado a conceder abonos aos profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB.

Art. 24º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE Á CÂMARA

Art. 25º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 8% (oito por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO.

Art. 26º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 27º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de setembro de 2016, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 29º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN N° 163 de 04.05.01, N° 180 de 21.05.01 e N° 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



Art. 30º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2016, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 31º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
Fone/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



Art. 33º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23 da presente Lei.

Art. 34º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 35ª - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes, inversões financeiras” de cada poder.

Art. 36 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2017 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Longá – PI,

FLAVIO CAMPOS SOARES
Prefeito Municipal

LEI DE Nº 63/2016 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
VÁLIDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

**ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar
Nº 101 de 04 de maio de 2.000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2.000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2.015, à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral – juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre – permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50º da Lei Complementar nº 101/2.000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, ambos anexados na presente Lei.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo

adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no município.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

Para a obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2014 e 2015, a previsão orçamentária para 2016 e ainda as projeções para os exercícios de 2017 e 2018, considerando nestas projeções, os índices de inflação nos respectivos períodos.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 para o exercício de 2017.

Taxa Média de Inflação do Período

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	2016	2017	2018
	5,00	5,00	5,00
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100)}	1,0500	1,0500	1,0500

Cálculo dos Valores Constantes

Ano	Valor Corrente	Cálculo do Índice para Deflação	Índice para Deflação	Valor Constante
2016	24.999.059,61	1,0500	1,0500	23.808.628,20
2017	26.249.012,68	1,0500 x 1,05	1,1025	23.808.628,20
2018	27.561.462,99	1,1025 x 1,06	1,1686	23.585.027,57

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas provenientes de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo Municipal no período, e é de corrente da diferença entre a Receita Primária (ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras) e a Despesa Primária (que são as despesas orçamentárias do Governo Municipal no período, excluindo-se as despesas com dividas financeiras).

Para o cálculo do Resultado Nominal, é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais a Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência. O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAREM AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

1. Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal;
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento;
4. Intempéries (secas, inundações, etc.) que por ventura, venham a ocorrer;
5. e, Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

- Abertura de créditos adicionais até 50% da despesa fixada no orçamento na forma do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Alto Longa/PI 02 de Setembro de 2.016.



Flavio Campos Soares
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2.016	2.016	2.017	2.017	2.018	2.018
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
1. RECEITA TOTAL	24.999.059,61	23.808.628,20	26.249.012,59	23.808.628,20	27.561.463,22	23.585.027,57
Receita Financeira	22.204,35	21.147,00	23.314,57	21.147,00	24.480,30	20.948,40
RECEITA LIQUIDA	24.976.855,26	23.787.481,20	26.225.698,02	23.787.481,20	27.536.982,92	23.564.079,18
2. DESPESA TOTAL	24.999.059,61	23.808.628,20	26.249.012,59	23.808.628,20	27.561.463,22	23.585.027,57
Despesa Financeira	283.981,95	270.459,00	298.181,05	270.459,00	313.090,10	267.918,96
DESPESA LIQUIDA	24.715.077,66	23.538.169,20	25.950.831,54	23.538.169,20	27.248.373,12	23.317.108,61
3. RESULTADO PRIMÁRIO	(261.777,60)	(249.312,00)	(274.866,48)	(249.312,00)	(288.609,80)	(246.970,57)
4. RESULTADO NOMINAL	(252.428,40)	(240.408,00)	(265.049,82)	(240.408,00)	(278.302,31)	(238.150,19)
5. MONTANTE DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-



FLAVIO CAMPOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	Metas Realizadas em	Variação	
	2.015	2.015	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
1. RECEITA TOTAL	21.391.400,00	18.222.390,49	(3.169.009,51)	-14,81%
Receita Financeira	61.000,00	37.470,68	(23.529,32)	-38,57%
RECEITA LÍQUIDA	21.330.400,00	18.184.919,81	(3.145.480,19)	-14,75%
2. DESPESA TOTAL	21.391.400,00	18.387.088,15	(3.004.311,85)	-14,04%
Despesa Financeira	240.000,00	129.683,46	(110.316,54)	-45,97%
DESPESA LÍQUIDA	21.151.400,00	18.257.404,69	(2.893.995,31)	-13,68%
3. RESULTADO PRIMÁRIO	(179.000,00)	(92.212,78)	86.787,22	-48,48%
4. RESULTADO NOMINAL	(179.000,00)	(92.212,78)	86.787,22	-48,48%
5. MONTANTE DA DÍVIDA	-	-	-	0,00%

FONTE:



FLAVIO CAMPOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
	2.014	2.015	2.016	%	2.017	%
1. RECEITA TOTAL	22.674.884,00	23.808.628,00	24.999.059,61	5,00	26.249.012,59	5,00
Receita Financeira	64.660,00	11.130,00	11.686,50	5,00	12.270,83	5,00
RECEITA LÍQUIDA	22.610.224,00	23.797.498,00	24.987.373,11	5,00	26.236.741,77	5,00
2. DESPESA TOTAL	22.674.884,00	23.808.628,28	22.674.884,00	(4,76)	23.808.628,20	5,00
Despesa Financeira	257.580,00	267.120,00	280.476,00	5,00	294.499,80	5,00
DESPESA LÍQUIDA	22.417.304,00	23.541.508,28	22.394.408,00	(4,87)	23.514.128,40	5,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO	(192.920,00)	(255.990,00)	(268.789,50)	5,00	(282.228,98)	5,00
4. RESULTADO NOMINAL	(192.920,00)	(255.990,00)	(268.789,50)	5,00	(282.228,98)	5,00
5. MONTANTE DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-



FLAVIO CAMPOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ENTIDADES	2.015	2.014	2.013
Prefeituras	3.680.379,77	5.619.064,19	5.158.964,53
Instituto de Previdência	-	-	-
TOTAL	3.680.379,77	5.619.064,19	5.158.964,53



FLAVIO CAMPOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ORIGEM	2.013	2.014	2.015
Saldo do Exercício Anterior	-	-	-
SOMA	-	-	-
APLICAÇÃO	2.013	2.014	2.015
Saldo para o Exercício Seguinte	-	-	-
SOMA	-	-	-

SEM MOVIMENTO



FLAVIO CAMPOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2.013	2.014	%	2.015	%
Receita	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Disponibilidade Financeira	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Percentual de Contribuição	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!

SEM MOVIMENTO



FLAVIO CAMPOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2.015	2.016	Expansão (%)
1. Renúncia de Receita	-	-	#DIV/0!
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada - DOCC	-	-	#DIV/0!
3. Receita Corrente Líquida - RCL	22.110.358,82	21.750.539,79	(0,02)
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	-	-	#DIV/0!
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)	-	-	#DIV/0!
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)	-	-	#DIV/0!
7. Compensação para DOCC (**)	-	-	#DIV/0!



FLAVIO CAMPOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL